



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 4.8.2011
C(2011) 5500 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.8.2011

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na China (em Pequim, Cantão, Chengdu, Xangai e Wuhan), na Arábia Saudita, na Indonésia e no Vietname (em Hanói e na Cidade de Ho Chi Minh)

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, checa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 4.8.2011

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto na China (em Pequim, Cantão, Chengdu, Xangai e Wuhan), na Arábia Saudita, na Indonésia e no Vietname (em Hanói e na Cidade de Ho Chi Minh)

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, checa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho de 2009, que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)¹, nomeadamente o artigo 48.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 810/2009 estabelece as regras da União Europeia para a emissão de vistos de trânsito ou de estada prevista no território dos Estados-Membros não superior a três meses por cada período de seis meses.
- (2) Nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 810/2009 e do seu Anexo II, os requerentes de visto devem apresentar documentos comprovativos do objectivo da viagem e de que preenchem as condições de entrada previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen)². Para assegurar uma aplicação harmonizada da política comum de vistos, o artigo 14.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 810/2009 prevê que, no âmbito da cooperação Schengen local, é avaliada a necessidade de completar e harmonizar as listas de documentos comprovativos a nível de cada jurisdição a fim de ter em conta as circunstâncias locais.
- (3) A cooperação Schengen local na China (em Pequim, Cantão, Chengdu, Xangai e Wuhan), Arábia Saudita, Indonésia e Vietname (em Hanói [e na Cidade de Ho Chi Minh]) confirmou a necessidade de proceder a uma harmonização das listas dos documentos comprovativos e de elaborar listas harmonizadas.

¹ JO L 243 de 15.9.2009, p. 1.

² JO L 105 de 13.4.2006, p. 1.

- (4) Esta harmonização não prejudica a possibilidade de dispensar, em casos individuais, um ou vários dos documentos comprovativos constantes da lista caso o requerente seja conhecido do consulado pela sua integridade e idoneidade, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 6, do Código de Vistos ou, durante a análise de um pedido, em casos justificados, de solicitar documentos suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 810/2009.
- (5) Uma vez que Regulamento (CE) n.º 810/2009 se baseia no acervo de Schengen em conformidade com o artigo 5.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, e com o artigo 4.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca notificou a transposição deste acervo para o seu direito interno. Por conseguinte, a Dinamarca fica vinculada, por força do direito internacional, a executar a presente decisão.
- (6) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen no qual o Reino Unido não participa, em conformidade com a Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de Maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen³. Por conseguinte, o Reino Unido não fica vinculado pela presente decisão nem sujeito à sua aplicação. O Reino Unido não é, portanto, destinatário da presente decisão.
- (7) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen⁴. Por conseguinte, a Irlanda não fica vinculada pela presente decisão nem sujeita à sua aplicação. A Irlanda não é, portanto, destinatária da presente decisão.
- (8) No que diz respeito à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen na aceção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁵, que é abrangido pelo domínio referido no artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho⁶, de 17 de Maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação desse Acordo.
- (9) No que diz respeito à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen na aceção do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁷, que é

³ JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

⁴ JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.

⁵ JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

⁶ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁷ JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

abrangido pelo domínio referido no artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho⁸, conjugado com o artigo 3.º da Decisão 2008/146/CE do Conselho⁹.

- (10) No que respeita ao Liechtenstein, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein relativo à adesão do Principado do Liechtenstein ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º, ponto B, da Decisão 1999/437/CE do Conselho, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2011/350/UE do Conselho¹⁰.
- (11) Em relação a Chipre, a presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionada, na aceção do artigo 3.º, n.º 2, do Acto de Adesão de 2003.
- (12) Em relação à Bulgária e à Roménia, a presente decisão constitui um acto baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionada, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Acto de Adesão de 2005.
- (13) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Vistos,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto:

- (a) Na China (Pequim, Cantão, Chengdu, Xangai e Wuhan) é estabelecida no Anexo 1;
- (b) Na Arábia Saudita é estabelecida no Anexo 2;
- (c) Na Indonésia é estabelecida no Anexo 3;
- (d) No Vietname (Hanói e Cidade de Ho Chi Minh) é estabelecida no Anexo 4.

⁸ JO L 176 de 10.7.1999, p. 31.

⁹ JO L 53 de 27.2.2008, p. 1.

¹⁰ JO L 160 de 18.6.2011, p. 19.

Artigo 2.º

O Reino da Bélgica, a República da Bulgária, a República Checa, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino da Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, o Grão-Ducado do Luxemburgo, a República da Hungria, a República de Malta, o Reino dos Países Baixos, a República da Áustria, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República da Eslovénia, a República Eslovaca, a República da Finlândia e o Reino da Suécia são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4.8.2011

*Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão*

ANEXO

ANEXO 1

Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração na China (em Pequim, Cantão, Chengdu, Xangai e Wuhan)

- (a) **Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes que viajam por razões de turismo**
- **Reserva do voo:** no caso de um pedido de visto para visitas múltiplas: reserva correspondente à primeira visita. Atenção: um bilhete de regresso confirmado. O bilhete só deve ser adquirido depois de o visto ser emitido!
 - **Para os menores (menos de 18 anos):** cartão de estudante e original da carta da escola, que mencione:
 - o endereço completo e o número de telefone da escola
 - a autorização de ausência
 - o nome e função da pessoa que dá a autorização
 - uma fotocópia do cartão de estudante e da carta da escola
 - **Menores que viajam sozinhos ou com um dos pais:**
 - certificado notarial de autorização para viajar concedida pelos dois pais ou tutores legais (se o menor viajar sozinho) ou do progenitor ou tutor legal que não viaja (se o menor viajar com um dos pais), legalizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e, se o certificado for emitido fora da China, legalizado pelas autoridades competentes do país de residência.
 - certificado notarial da relação de parentesco ou prova da tutela com legalização pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - **Original do «Hukou» (sem tradução):** acompanhado de fotocópias de todas as páginas (só para os nacionais chineses).
 - **Prova de alojamento:** para todo o período da estada prevista.

- **Programa de viagem** : documentos que provem claramente o programa de viagem (reservas de transporte, itinerário, etc.).
 - **Prova de solvência do requerente**: extractos bancários dos últimos 3 a 6 meses, sem depósitos
 - **Para os trabalhadores por conta de outrem:**
 - uma cópia autenticada da licença de exploração da empresa empregadora
 - uma carta do empregador (em inglês ou em chinês com uma tradução para inglês) em papel timbrado da empresa, com carimbo, assinatura e data e que refira claramente:
 - o endereço e os números de telefone e de fax da empresa empregadora
 - o nome do responsável que assina a carta e o cargo que ocupa na empresa empregadora
 - o nome do requerente, cargo, salário e anos de serviço
 - autorização de férias ou de ausência do serviço.
 - **Para os reformados:**
 - prova da pensão ou de outros rendimentos regulares
 - **Para adultos sem emprego:**
 - se forem casados(as): carta de emprego e rendimento do cônjuge e certificado notarial de casamento, legalizados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - se forem solteiros(as)/divorciados(as)/viúvos(as): qualquer outra prova de rendimento regular.
- (b) Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes em viagem de negócios ou de formação profissional de curta duração**
- **Reserva do voo: no caso de um pedido de visto para visitas múltiplas:** reserva correspondente à primeira visita. Atenção: um bilhete de regresso confirmado. O bilhete só deve ser adquirido depois de o visto ser emitido!
 - **Prova de solvência:**
 - extractos bancários dos últimos 3 a 6 meses, sem depósitos
 - prova de solvência da empresa empregadora, se é esta que suporta os custos da viagem e da estadia; ou

- prova de solvência pessoal, se for o requerente a suportar ele próprio os custos da viagem e da estadia
- Prova de solvência para os trabalhadores por conta de outrem:
 - uma cópia autenticada da licença de exploração da empresa empregadora
 - uma carta do empregador (em inglês ou em chinês com uma tradução para inglês) em papel timbrado da empresa, com carimbo, assinatura e data e que refira claramente:
 - o endereço e os números de telefone e de fax da empresa
 - o nome do responsável que assina a carta e o cargo que ocupa na empresa
 - o nome do requerente, funções, salário e anos de serviço
 - autorização de férias ou de ausência do serviço
- **Prova do alojamento:** para todo o período da estada prevista no território dos Estados Schengen.
- **Licença de exploração da sua empresa e original da carta do seu empregador:**
 - Uma cópia autenticada da licença de exploração da empresa
 - Uma carta em papel timbrado da empresa, com carimbo e assinatura e que refira claramente:
 - o endereço completo e as pessoas de contacto na empresa
 - o nome e o cargo do responsável que assina a carta
 - o nome, cargo, salário e anos de serviço
 - o objectivo da visita
 - confirmação do posto após o regresso;
 - a pessoa ou entidade que suportará os custos de viagem e de estadia
- **Original da carta de convite do organizador do evento ou da acção de formação:**
 - uma carta em papel timbrado da empresa, com carimbo e assinatura e que refira claramente:
 - o endereço completo e as pessoas de contacto na empresa
 - o nome e o cargo do responsável que assina a carta

- o objectivo e a duração da visita
 - o programa pormenorizado
 - a pessoa ou entidade que suportará os custos da viagem e da estadia do requerente
 - se o promotor presta uma garantia financeira do regresso do requerente à China
 - uma prova de registo emitida por uma câmara de comércio, se aplicável
 - **Autorização de trabalho (se aplicável):** uma autorização de trabalho pode ser necessária nos seguintes casos:
 - formação prática numa empresa
 - trabalho para uma empresa no Estado-Membro de destino
- (c) **Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes que viajam para visitar a família ou os amigos**
- **Reserva do voo :** no caso de um pedido de visto para visitas múltiplas: reserva correspondente à primeira visita. Atenção: um bilhete de regresso confirmado. O bilhete só deve ser adquirido depois de o visto ser emitido!
 - **Para os menores (menos de 18 anos): cartão de estudante e original da carta da escola, que mencione:**
 - o endereço completo e o número de telefone da escola
 - a autorização de ausência
 - nome e função da pessoa que dá a autorização
 - uma fotocópia do cartão de estudante e da carta da escola
 - Menores que viajam sozinhos ou com um dos pais:
 - certificado notarial de autorização para viajar concedida pelos dois pais ou tutores legais (se o menor viajar sozinho) ou do progenitor ou tutor legal que não viaja (se o menor viajar com um dos pais), legalizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e, se o certificado for emitido fora da China, legalizado pelas autoridades competentes do país de residência.
 - certificado notarial da relação de parentesco ou prova da tutela com legalização pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - **Carta de convite (oficial) (não pode ter mais de 6 meses)**

Um convite oficial emitido pelas autoridades do país de destino. É igualmente aceite a apresentação de um convite assinado pelo promotor.

- **Original da garantia financeira prestada pelo promotor**
 - **Se o promotor reside no país de destino:**
 - prova de rendimento regular durante os últimos 3 meses, ou
 - uma declaração de garantia, tal como previsto pela legislação nacional do país de destino.
 - **Se o promotor reside na China mas convida o requerente a viajar consigo para o país de destino**
 - uma carta de garantia assinada
 - uma cópia da autorização de residência na China
 - prova de um rendimento regular (carta do empregador)
 - prova de residência no país de destino ou convite para ficar com familiares próximos
- **Prova da relação com o promotor**
 - **Para uma visita familiar:** um certificado notarial de composição de família
- **Relação com o promotor, legalizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros**
 - **Para uma visita a amigos:** a relação pode ser provada com documentos originais, fotografias originais, uma carta de convite, etc.
- **Original «Hukou» (sem tradução):** com fotocópias de todas as páginas (só para os nacionais chineses).
- **Prova da solvência do requerente:** Extractos bancários dos últimos 3 a 6 meses, sem depósitos
 - **Para os trabalhadores por conta de outrem:**
 - uma cópia autenticada da licença de exploração da empresa empregadora
 - uma carta do empregador (em inglês ou em chinês com uma tradução para inglês) no papel timbrado da empresa, com carimbo, assinatura e data e que refira claramente:
 - o endereço e os números de telefone e de fax da empresa empregadora;

- o nome do responsável que assina a carta e o cargo que ocupa na empresa empregadora
 - o nome do requerente, cargo, salário e anos de serviço;
 - autorização de férias ou de ausência.
- **Para os reformados:**
 - prova da pensão ou de outros rendimentos regulares
 - **Para adultos sem emprego:**
 - se forem casados(as): carta de emprego e rendimento do cônjuge e certificado notarial de casamento, legalizados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - se forem solteiros(as)/divorciados(as)/viúvos(as): Qualquer outra prova de rendimento regular.
- (d) Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes que viajam para fins culturais / desportivos**
- **Reserva do voo:**
 - **no caso de um pedido de visto para visitas múltiplas:** reserva correspondente à primeira visita. Atenção: um bilhete de regresso confirmado. O bilhete só deve ser adquirido depois de o visto ser emitido!
 - **Para os menores (menos de 18 anos):**
 - **Cartão de estudante e original da carta da escola, que mencione:**
 - o endereço completo e os números de telefone da escola
 - a autorização de ausência
 - o nome e cargo da pessoa que dá a autorização.
 - uma fotocópia do cartão de estudante e da carta da escola
 - **Menores que viajam sozinhos ou com um dos pais:**
 - certificado notarial de autorização para viajar concedida pelos dois pais ou tutores legais (se o menor viajar sozinho) ou do progenitor ou tutor legal que não viaja (se o menor viajar com um dos pais), legalizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e, se o certificado for emitido fora da China, legalizado pelas autoridades competentes do país de residência.
 - certificado notarial da relação de parentesco ou prova da tutela com legalização pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

- **Prova de alojamento:**
 - Para todo o período da estada prevista.
 - **Original da carta de convite pelo organizador do evento do país de destino:**
 - Em papel timbrado, referindo claramente:
 - o objectivo e a duração da estada
 - o programa pormenorizado e o itinerário
 - uma indicação dos custos dos estudos e das actividades desportivas e da entidade que os suportará
 - a indicação do alojamento durante o período da estada prevista
 - **Original da carta da organização cultural ou desportiva chinesa** (a carta deve ser redigida em inglês ou em chinês acompanhada por uma tradução em inglês)
 - Em papel timbrado com um carimbo, referindo claramente:
 - o endereço completo e as pessoas de contacto na organização
 - o nome e o cargo do responsável que assina a carta
 - o nome, cargo, salário e anos de serviço (só para os profissionais)
 - confirmação da participação
 - entidade que suportará os custos da viagem e da estadia
 - cópia da licença de exploração (com tradução para inglês)
- (e) **Lista dos documentos comprovativos a apresentar por membros individuais de um Grupo EDA**
- **Para os menores (menos de 18 anos)**
 - **Cartão de estudante e original da carta da escola, que mencione:**
 - o endereço completo e o número de telefone da escola
 - a autorização de ausência
 - o nome e função da pessoa que dá a autorização.
 - uma fotocópia do cartão de estudante e da carta da escola
 - **Menores que viajam sozinhos ou com um dos pais:**

- certificado notarial de autorização para viajar concedida pelos dois pais ou tutores legais (se o menor viajar sozinho) ou do progenitor ou tutor legal que não viaja (se o menor viajar com um dos pais), legalizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e, se o certificado for emitido fora da China, legalizado pelas autoridades competentes do país de residência.
- certificado notarial da relação de parentesco ou prova da tutela com legalização pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- **Original «Hukou» (sem tradução):**
 - **Acompanhado de fotocópias de todas as páginas (só para os nacionais chineses).**
- **Prova da solvência do requerente:**
 - **Extractos bancários dos últimos 3 a 6 meses, sem depósitos**
 - **Para os trabalhadores por conta de outrem:**
 - uma cópia autenticada da licença de exploração da empresa empregadora
 - uma carta do empregador (em inglês ou em chinês com uma tradução para inglês) no papel timbrado da empresa, com carimbo, assinatura e data e que refira claramente:
 - o endereço e os números de telefone e de fax da empresa empregadora;
 - o nome do responsável que assina a carta e o cargo que ocupa na empresa empregadora
 - o nome do requerente, cargo, salário e anos de serviço;
 - autorização de férias ou de ausência.
 - **Para os reformados:**
 - prova da pensão ou de outros rendimentos regulares
 - **Para adultos sem emprego:**
 - se forem casados(as): carta de emprego e rendimento do cônjuge e certificado notarial de casamento, legalizados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.
 - se forem solteiros(as)/divorciados(as)/viúvos(as): Qualquer outra prova de rendimento regular.

ANEXO 2

Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração na

Arábia Saudita

- (1) Documentos a apresentar por todos os requerentes de visto**
- Cópia do bilhete de avião ou da reserva do voo, incluindo do voo de regresso.
 - Elementos de prova verificáveis de meios de subsistência suficientes durante a estada prevista, como um cartão de crédito válido durante esse período ou extractos bancários recentes.
 - Para os menores que viagem sem os pais / tutor legal: original da autorização assinada pelos pais / tutor legal e cópia do(s) passaporte(s) dos pais/tutor legal.
- **A título complementar, para os nacionais não sauditas**
- Iqama e uma cópia desta.
 - Visto de reentrada da Arábia Saudita válido para além da data prevista de partida do território dos Estados Schengen e uma cópia do visto.
 - Extractos bancários relativos aos últimos seis meses ou outros elementos de prova verificáveis de meios de subsistência suficientes durante a estada prevista.
 - Original da carta do promotor na Arábia Saudita, que declara o estatuto de emprego, o cargo, a duração do contrato e o salário, com o carimbo da Câmara de Comércio. Viajantes autónomos: original da licença de comércio válida e 1 cópia com tradução.
- (2) Visto para viagens de negócios**
- Carta de convite de uma empresa ou autoridade para participar numa reunião, conferência ou evento, ou outros documentos que revelem a existência de relações comerciais ou profissionais (por exemplo, confirmação de inscrições em feiras comerciais ou congressos), incluindo uma prova do alojamento durante a estada prevista.
- (3) Visto de turismo ou para visitas privadas**
- Para turismo: prova do alojamento durante a estada prevista: reserva de hotel, cópia do contrato de arrendamento ou prova de habitação própria.
 - Para visitas privadas: original da carta de convite assinada pelo anfitrião que abranja a estada prevista [se for caso disso: utilizando o modelo oficial exigido pela legislação nacional do Estado-Membro. Para mais informações, verificar o sítio Web do(s) Estado(s)-Membro(s) de destino].

(4) Visto para tratamento médico

- Um documento emitido pela unidade de saúde no Estado Schengen que confirme que o requerente deverá receber cuidados médicos nessa unidade.
- Pagamento prévio ou outra prova de meios financeiros suficientes para pagar o tratamento médico e despesas associadas, como a cobertura por um seguro.

(5) Visto para efeitos de estudos ou formação

- Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino num Estado Schengen com vista a participar em cursos teóricos ou de formação profissional no quadro de uma formação de base ou contínua, cartões de estudante ou certificados dos cursos a frequentar.

(6) Missões diplomáticas e outras missões governamentais oficiais

- Nota verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino da Arábia Saudita.

• **Para os nacionais não sauditas:**

- Nota verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou da Missão Diplomática na Arábia Saudita.

(7) Visto de escala aeroportuária

- Visto válido para o país de destino seguinte ou final.
- Prova da intenção de continuar a viagem prevista: cópia do bilhete ou da reserva para prosseguir a viagem.

ANEXO 3

Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração na Indonésia

- **Prova de meios financeiros (um ou mais dos documentos seguintes):**
 - Carta do empregador indicando a duração do contrato, as funções e o salário
 - Cópia do contrato de trabalho
 - Extractos recentes de uma conta bancária pessoal ou saldo dos últimos três meses
 - Cartão de crédito internacional com uma fotocópia, etc. Pode também ser solicitado ao requerente que apresente uma cópia dos seus extractos bancários associados a esse cartão de crédito.
 - Prova de relações sociais: Kartu Keluarga (cartão familiar), certificado de nascimento, etc.
- **Bilhete de avião:** cópia da reserva de voo com o número de registo de passageiro (ou número da reserva) e itinerário da viagem. O bilhete deve provar que a estada no espaço Schengen não é superior a 90 dias.
- **Prova «seguro médico de viagem»** que cobre todo o período da estada prevista, válido para todos os Estados Schengen e que abrange todas as despesas susceptíveis de decorrerem de uma eventual repatriação por razões médicas, urgência médica, tratamento hospitalar de urgência ou morte durante a estada. A cobertura mínima do seguro deve ser de 30 000 EUR.
- **Pagamento dos emolumentos consulares** do pedido de visto: o contravalor de 60 EUR em IDR à taxa consular da missão diplomática. Para crianças com menos de 6 anos de idade o visto é gratuito e para as crianças entre 6 e 12 anos é de 35 EUR. Os vistos para diplomatas e titulares de passaportes de serviço que apresentem uma Nota verbal que especifique o objectivo da viagem são gratuitos.
- **Prova do objectivo da estada prevista:**
 - **Visita privada**
 - Em caso de estada num endereço privado de familiares ou amigos: um convite escrito e assinado. Para alguns Estados Schengen, a assinatura deste convite deve ser legalizada pelas autoridades competentes.
 - Em caso de estadia num estabelecimento hoteleiro: reserva confirmada do hotel e/ou prova de pagamento, ambas para todo o período da estada

- Se o requerente não puder provar que dispõe de meios financeiros próprios suficientes, deverá apresentar o original de uma carta de garantia (carta do promotor) ou um compromisso formal assinado por um cidadão ou residente na UE (e legalizado pelas autoridades de imigração).
- Se considerado necessário: prova da relação entre o requerente de visto e a pessoa a visitar

– **Viagens de negócios**

- Carta da empresa indonésia de apresentação do interessado, objectivo e duração da(s) visita(s), respectiva cobertura financeira, breve descrição do perfil da empresa, etc.
- Convite da empresa que será visitada. A carta deve mencionar informações pessoais relevantes da pessoa convidada, duração do convite, razão e actividade a desenvolver no Estado Schengen durante a visita.
- Prova de contactos comerciais recentes. Em caso de dúvida suscitada por convites repetidos de uma mesma empresa em relação ao mesmo requerente, documentos que provem a continuação da relação comercial com a empresa que emite o convite (contratos, facturas, etc.)
- Se o objectivo for a participação em feiras comerciais ou congressos, cartas de convite da organização destes eventos ou convites para neles participar.

– **Viagens por razões políticas, científicas ou culturais, para participar em acontecimentos desportivos ou para fins religiosos**

- Carta de convite do Estado Schengen em que é referido o nome da organização, os contactos, informações pessoais da pessoa convidada, datas de estada no espaço Schengen e razões do convite.

– **Tratamento médico**

- Carta do médico do requerente ou do hospital da Indonésia.
- Carta de um médico ou de um hospital no espaço Schengen que confirme a marcação, bem como a necessidade de tratamento nesse hospital ou clínica.
- Prova de um seguro de saúde ou prova do pagamento do tratamento médico (para além do seguro de viagem). O requerente deve apresentar documentos que provem que dispõe de meios económicos suficientes para pagar o tratamento médico no país de destino.

– **Menores**

- No caso de um menor com menos de 18 anos que viaje sozinho ou com um dos pais:

- é necessária uma autorização por escrito de ambos os pais/tutores legais ou do progenitor que não viaja.
- A(s) assinatura(s) deve(m) ser legalizadas (num notário: a assinatura com um selo de 6 000 IDR não será aceite). Esta autorização especificará a autorização para viajar sozinho, bem como o motivo da viagem.
- O menor deve ser portador desta autorização durante toda a viagem.
- Fotocópia da certidão de nascimento do menor.
- **Trânsito**
 - Em caso de trânsito através do espaço Schengen, o requerente deve apresentar o visto do país a visitar após o trânsito, bem como a reserva dos bilhetes de avião para o destino final. Se for necessário passar a noite no país de trânsito, o requerente deve apresentar a reserva de hotel.
- **Trânsito dos marítimos: Requisitos específicos**
 - Cédula de marítimo com validade mínima de 6 meses.
 - Convite da agência marítima do Estado Schengen em que o marítimo irá embarcar. O convite deve ser assinado e incluir o carimbo da agência, bem como os seguintes dados: nome próprio e apelido do marítimo, local e data de nascimento, número de passaporte, número de passaporte marítimo, data de emissão, período de validade, posto do marítimo no barco (se se tratar de um grande número de marítimos, as informações a eles relativas podem ser incluídas numa lista assinada e carimbada, enquanto anexo da carta de convite), data e aeroporto de entrada no espaço Schengen, nome do barco, porto de embarque, duração da estada do marítimo no barco, porto de saída, data de regresso à Indonésia, itinerário do marítimo para chegar ao Estado Schengen de destino e para regressar à Indonésia.
 - Na carta de convite, a agência marítima do Estado Schengen deve indicar o nome e endereço da agência indonésia que colabora com ela ou que será responsável pela apresentação dos pedidos de visto ou pela tomada a cargo do marítimo uma vez chegado ao Estado Schengen para o transferir para o porto marítimo de embarque.
 - Se o pedido for apresentado por uma agência marítima da Indonésia, carta de convite dessa agência que inclui a lista dos marítimos em que se declara o emprego no navio.
 - Fotocópia dos contratos de trabalho do marítimo para poder embarcar.

ANEXO 4

Lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração no Vietname (em Hanói e na Cidade de Ho Chi Minh)

Todos os pedidos de visto Schengen devem incluir:

(1) Prova de meios financeiros

- Extractos de conta bancária originais (da empresa ou do particular) relativos aos movimentos dos últimos três meses. Além disso:
 - Se o requerente for um trabalhador por conta de outrem:
 - As últimas três fichas de remuneração;
 - O contrato de trabalho e uma declaração recente do empregador;
 - Aprovação de férias.
 - Se o requerente for o proprietário de uma empresa ou um independente:
 - Certificado de registo da empresa*¹¹;
 - Prova do pagamento de impostos.
 - Se o requerente estiver reformado:
 - Fichas de pagamento de pensões.
 - Outros meios:
 - Remessas de fundos para o país de origem;
 - Cartões de crédito;
 - Rendimentos imobiliários regulares.
 - Se o requerente for convidado e /ou albergado em alojamento privado
 - Prova pelo requerente do convite / alojamento privado através de um formulário nacional
 - Original da carta de convite ou de garantia

¹¹ Os documentos oficiais marcados com um * devem ser recentes (no máximo emitidos há 3 meses) e legalizados pela autoridade local competente e traduzidos (devendo a tradução ser legalizada) numa língua oficial da embaixada ou do consulado em que o pedido é apresentado ou noutra língua aceite por essa embaixada ou consulado.

- Cópia do passaporte ou do cartão de identificação nacional do promotor/anfitrião
 - Cópia da autorização de residência, se o promotor/anfitrião for estrangeiro;
 - Extractos bancários dos movimentos de contas dos últimos três meses do promotor/anfitrião quando os seus meios financeiros não sejam provados de outro modo.
- (2) **Prova de alojamento**, reservas de hotel, locação de casa de férias, reserva numa cidade universitária ou, no caso de estadia com um familiar ou amigo, prova do alojamento privado (convite) do anfitrião.
- (3) **Prova de integração** no país de residência: registo de família (Hộ khẩu Gia đình)*.
- (4) **Se o requerente for menor:**
- Se o menor viajar acompanhado por apenas um dos pais, é necessária a autorização escrita do outro ou do tutor, excepto nos casos em que um dos pais exerça sozinho o poder paternal*;
 - Se o menor viajar sozinho (sem os pais), é necessária a autorização escrita dos dois progenitores ou tutores que tenham a tutela legal do menor*;
 - Certidão de nascimento do requerente*;
 - Cópias dos cartões de identidade dos pais*.
- (5) Documentos relativos aos meios de transporte
- Reserva de um bilhete de avião de regresso ou de ida e volta. O requerente deve fazer prova da viagem de regresso quando entra no espaço Schengen.
- (6) **Seguro médico de viagem** que cobre todo o período da estada prevista, válido para todos os Estados Schengen e que cobre todas as despesas susceptíveis de decorrerem de uma eventual repatriação por razões médicas, urgência médica, tratamento hospitalar de urgência ou morte durante a estada (cobertura mínima de 30 000 EUR).

DOCUMENTOS ADICIONAIS A APRESENTAR PARA:

- **Viagens de negócios:**
 - Um convite de uma empresa ou autoridade para participar em reuniões, conferências ou eventos de carácter comercial, industrial ou profissional;
 - Outros documentos que comprovem a existência de relações comerciais ou profissionais;
 - Cartões de acesso a feiras e congressos, se for caso disso;

- Documentos que provem as actividades comerciais da empresa (licença de importação-exportação, prova de actividades anteriores, certificado de registo da empresa*...);
- Certificado de emprego com carimbo assinado por um quadro superior que indique o estatuto do requerente na empresa.
- **Viagens efectuadas por motivo de estudos ou outro tipo de formação:**
 - Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino com vista a participar em cursos teóricos ou de formação profissional no quadro de uma formação de base ou contínua;
 - Cartões de estudante ou certificados dos cursos a frequentar.
- **Viagens com fins turísticos ou de carácter particular:**
 - Confirmação da reserva de uma viagem organizada por uma agência de viagens ou qualquer outro documento adequado que indique os planos de viagem:
 - Se o requerente for visitar familiares:
 - Certificado da existência de relações de parentesco*;
 - Se o requerente for casado, a certidão de casamento*.
- **Viagens efectuadas para participar em manifestações de carácter político, científico, cultural, desportivo ou religioso ou por outros motivos:**
 - Convites, bilhetes de entrada, inscrições ou programas indicando (sempre que possível) o nome do organismo anfitrião e a duração da estada ou qualquer outro documento adequado que indique o objectivo da viagem.
- **Viagens dos membros das delegações oficiais que, na sequência de um convite oficial, participem em reuniões, consultas, negociações ou programas de intercâmbio, bem como em eventos realizados no território de um Estado-Membro por organizações intergovernamentais:**
 - Cópia do convite oficial;
 - Nota verbal emitida pela autoridade em causa que confirme que o requerente faz parte da delegação oficial que viaja para um Estado-Membro para participar nos eventos acima referidos.
- **Viagens efectuadas por razões médicas:**
 - Certificado de um médico (designado pelo consulado) e/ou de uma unidade de saúde que confirme a necessidade do tratamento médico específico a ser prestado no país de destino;

- Um documento oficial da unidade de saúde que recebe o doente a confirmar que pode realizar o tratamento médico específico e que o doente será aceite em conformidade;
 - Prova do pagamento prévio do tratamento;
 - Qualquer outra eventual correspondência entre o médico responsável pelo envio do doente e os hospitais que o recebem.
- **Visto de escala aeroportuária**
 - Visto ou outra autorização de entrada para o país terceiro de destino.
 - Bilhetes dos voos seguintes (prova da continuação da viagem).